



TEREZÓPOLIS

No eixo
do desenvolvimento
2021-2024

Certificamos para os devidos fins, que este ato foi devidamente publicado no placar de avisos e Portal da Prefeitura de Terezópolis de Goiás

Em, 14 / 10 / 2022


Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 567/2022

DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Disciplina a concessão e pagamento de diárias aos servidores, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia, transporte e alimentação realizadas pelos servidores públicos, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás/GO, quando houver deslocamento temporário da respectiva sede do município a serviço de interesse do Poder Legislativo e previamente autorizado pela presidência, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após a formalização de pedido, que conterà:

- a) matrícula, nome, cargo e emprego ou função do beneficiário;
- b) justificativa para o deslocamento; e
- c) indicação do período e destino.



Art. 2º - As diárias de que trata esta Lei serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas.

Art. 3º - As diárias serão concedidas dentro dos limites previstos na Dotação Orçamentária própria de cada exercício, mediante prévia autorização da presidência, e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

Art. 4º - O valor das diárias serão de:

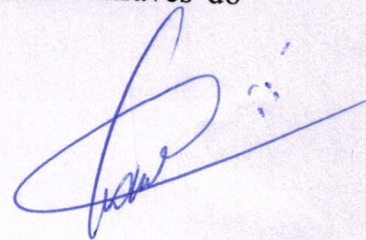
- I) R\$ 100,00 (cem reais) para diária sem pernoite dentro do Estado de Goiás;
- II) R\$ 200,00 (duzentos reais) para diária com pernoite dentro do Estado de Goiás;
- III) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para diária sem pernoite fora do Estado de Goiás;
- IV) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para diária com pernoite fora do Estado de Goiás.

Art. 5º - Fica autorizada a atualização, anualmente, por Resolução, dos valores das diárias constantes dela Lei, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 6º - Não será devido o pagamento de diárias:

- a) Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela presidência e previamente autorizado;
- b) cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas;
- c) quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros (pessoa jurídica de direito público ou privado).

Art. 7º - A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau de falta apuradas através do devido procedimento administrativo.



Art. 8º - O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.


Art. 9º - A Câmara Municipal disponibilizará no portal da transparência, acessível a todo cidadão, o ato concessivo da respectiva diária, indicando o beneficiário da mesma.

Art. 10 - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 11 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da presidência da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezópolis de Goiás, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).



UILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

